



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Av. Presidente Tancredo Almeida Neves, 1191 - Fone: 473-1342 e 473-1301

LEI MUNICIPAL Nº 418/94

"Dispõe Sobre "DOAÇÃO de 4.750,00m²
Área Urbana, situada à margem da Ro-
dovia MS.141."

O Exm^o. SR. MANDEL GOMES DA SILVA, Prefeito Municip-
pal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atri-
buições legais, faz saber que...

A CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS. Aprovou e, eu -
sanciono a seguinte Lei-:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, "Autorizado a DOAR", ao Sr
MANUEL PEREIRA DE SOUZA, Portador do CPF. nº 147.768.719-04, um -
Terreno Urbano à margem da Rodovia-MS.141, localizado na confluên-
cia da Rua Cap. Nicolau Ritter com Rod-MS-141, com a área de 4.750
00-m², provido de Aterramento adequado e extensões de Energia Elé-
trica e Água, para fins de Implantação, Instalação de uma Fábrica
de Colchões (1ª-etapa), ocupando uma área construída inicial de -
180,00-m²; (2ª-etapa/Fábrica de Acolchoados e 3ª-etapa/Fábrica de
Cobertores).

ARTIGO 2º - O Donatário deverá cumprir os seguintes requisitos pa-
ra fundamentar a DOAÇÃO do terreno urbano aludido.

- a) - Apresentar Projetos da Construção num decurso de
30-(Trinta) dias, contados apartir da Publicação
desta Lei.
- b) - Iniciar a Obra num prazo de 120-(Cento e Vinte) '
dias, contados apartir da Publicação desta Lei.
- c) - Concluir a Obra/Construção num decurso de 365 - '
(Trezentos e Sessenta e Cinco) dias; contados a-
partir da publicação desta Lei.

ARTIGO 3º - O Imóvel reverterá de INCONTINENTI ao Patrimônio Públi-
co Municipal, independentemente de quaisquer comunicado, caso o do-
natário se caracterize inadimplente no cumprimento de quaisquer um'
dos requisitos constante em Lei.

ARTIGO 4º - Quanto a Escritura Pública de DOAÇÃO será outorgada pe-
la Prefeitura Municipal e, as despesas decorrentes às expensas do
donatário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Av. Presidente Tancredo Almeida Neves, 1191 - Fone: 473-1342 e 473-1301

Cont...

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO- 04 DE NOVEMBRO DE 1994.


MANOEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal